



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2009

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA NA LICITAÇÃO MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS", DE N. 002/2009, REALIZADA NO DIA 7/10/2009, ÀS 13 HORAS.

Às treze horas do dia sete de outubro de dois mil e nove, reuniram-se, no Auditório da Comissão de Licitação, as Sras. Dilene Soares Tavares dos Anjos, Valéria Luz Losso Fischer, Solange do Carmo Brasil dos Santos e Juliana Felipe Bartras, sob a presidência da primeira e secretaria da última, para abrir e julgar a proposta apresentada na licitação descrita em epígrafe.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal e após a única empresa habilitada ser comunicada da data e horário da sessão pública, foi aberta a proposta da empresa ANGRA ENGENHARIA LTDA.

Acompanhou os trabalhos o Sr. Geraldo Trindade dos Anjos, representante da empresa ANGRA ENGENHARIA LTDA., devidamente credenciado conforme o edital.

Aberto o envelope contendo a proposta, foram suas páginas rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante presente.

A fim de dar cumprimento ao que dispõe o art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993, a Comissão analisou a compatibilidade dos preços propostos com o praticado no mercado, utilizando-se, para tanto, da planilha de custos anexa ao edital.

Verificou-se, então, que, tanto o valor do subitem (com exceção do 02.01.05 e do 14.01.02) quanto o valor global da obra propostos pela empresa ANGRA ENGENHARIA LTDA. são superiores aos valores da planilha de custos anexa ao edital, sendo, portanto, a proposta dessa empresa considerada excessiva.

Da análise da planilha da ANGRA ENGENHARIA LTDA., verificou-se que na descrição do subitem 07.01.01 constou alternativa de marca, por meio da expressão "ou similar", o que contraria o subitem 4.1.2 do edital.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Comissão Permanente de Licitação

Procedeu-se, então, ao julgamento, restando:

DESCLASSIFICADA a empresa ANGRA ENGENHARIA LTDA., por ter apresentado os valores unitários (com exceção do 02.01.05 e do 14.01.02) e o valor global da obra acima dos valores constantes da planilha de custos anexa ao edital, sendo sua proposta considerada excessiva, conforme previsto no subitem 8.1.1, “a” e “b”, do edital; por ter apresentado alternativa de marca na descrição do subitem 07.01.01, por meio da expressão “ou similar”, o que contraria o subitem 4.1.2 do edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão, e eu, _____, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante presente.

Florianópolis, 7 de outubro de 2009.

PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIA: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO: _____

REPRESENTANTE DA EMPRESA:
